XIII Colóquio Internacional
"Educação e Contemporaneidade"
19 a 21 de Setembro de 2019 São Cristóvão/SE/Brasil
ISSN: 1982-3657 | PREFIXO DOI 10.29380

Recebido em: **20/08/2019**
Aprovado em: **25/08/2019**
Editor Respo.: **Veleida Anahi - Bernard Charlort**
Método de Avaliação: **Double Blind Review**
Doi: http://dx.doi.org/10.29380/2019.13.27.03

ANALISANDO O PROGRAMA ALAGOANO DE ENSINO INTEGRAL (PALEI) EM ALAGOAS: PRIMEIRAS APROXIMACÕES COM AS DIRETRIZES DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO - LEI 13.415 DE 2017

EIXO: 27. NOVAS LEIS DA EDUCAÇÃO

MARIA JOSE GUERRA, LILIAN BARBARA CAVALCANTI CARDOSO, ROSEMEIRE REIS SILVA

RESUMO

Este artigo tem por objetivo identificar as possíveis aproximações entre a legislação alagoana que regulamenta as escolas em tempo integral (PALEI) e a lei 13.415 de 2017, a qual oficializou a reforma do ensino médio em todo o Brasil. Sabe-se que o PALEI está em vigor em Alagoas desde 2015 e a lei da reforma foi publicada em 2017. Nesse artigo interroga o que há de comum entre as duas legislações e em quais aspectos diverge? Como uma pesquisa qualitativa com análise documental, faremos um breve levantamento histórico da reforma do ensino médio no Brasil e após isso, seguiremos com um estudo da PALEI e suas relações com a legislação do novo ensino médio. Identifica-se que o PALEI se aproxima muito da proposta da reforma do ensino médio, por trazer em seu projeto a ideia do tempo integral, dos itinerantes formativos, do projeto de vida e do protagonismo juvenil.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo identificar posibles aproximaciones entre la legislación de Alagoas que regula las escuelas de tiempo completo (PALEI) y la Ley 13.415 de 2017, que oficializó la reforma de la escuela secundaria en todo Brasil. Se sabe que el PALEI ha estado en vigor en Alagoas desde 2015 y la ley de reforma se publicó en 2017. En este artículo, ¿qué es común entre las dos leyes y en qué aspectos? Como una investigación cualitativa con análisis documental, haremos una breve encuesta histórica de la reforma de la escuela secundaria en Brasil y luego de eso, procederemos con un estudio de PALEI y sus relaciones con la legislación de la nueva escuela secundaria. Se identifica que PALEI está muy cerca de la propuesta de reforma de la escuela secundaria, porque trae en su proyecto la idea de tiempo completo, la formación itinerante, el proyecto de vida y el protagonismo juvenil.

ABSTRACT

This article aims to identify possible approximations between the Alagoas legislation that regulates full-time schools (PALEI) and Law 13.415 of 2017, which officialized the reform of high school throughout Brazil. It is known that the PALEI has been in force in Alagoas since 2015 and the reform law was published in 2017. In this article questions what is common between the two laws and in what respects? As a qualitative research with documentary analysis, we will make a brief historical survey of the high school reform in Brazil and after that, we will proceed with a study of PALEI and its relations with the legislation of the new high school. It is identified that PALEI is very close to the proposal of the reform of high school, because it brings in its project the idea of &8203;&8203;full time, the itinerant formation, the life project and the youth protagonism.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo identificar as possíveis aproximações entre a legislação alagoana que regulamenta as escolas em tempo integral (PALEI) e a lei 13.415 de 2017, a qual oficializou a reforma do ensino médio em todo o Brasil. Sabe-se que o Programa Alagoano de Ensino Integral está em vigor em Alagoas desde 2015 e a lei da reforma foi publicada em 2017. Nesse sentido, este artigo interroga o que há de comum entre as duas legislações e em quais aspectos divergem?

O estado de Alagoas buscou nos últimos anos implantar escolas de ensino médio em tempo integral, sendo uma das propagandas políticas do atual governo. A reforma do ensino médio oficializada após a homologação da Lei 13.415 em 2017 prevê mudanças significativas no sistema educacional brasileiro tendo como justificativa principal a "busca por melhorias no desempenho dos jovens estudantes do ensino médio nas avaliações que certificam o nível de aprendizagem desses alunos tendo como parâmetro os níveis internacionais". E notório que há uma estreita relação entre essas avaliações nacionais com as avalições internacionais, à medida que, a educação brasileira deve satisfação ao Banco Mundial (BALD E FASSINI, 2019).

Diante deste contexto, este artigo é parte de reflexões iniciais de um estudo sobre a implantação da reforma do ensino médio em Alagoas, inserida numa pesquisa de âmbito nacional desenvolvida pelo Observatório da Reforma do Ensino Médio. Pretendemos tomar como questionamento norteador deste trabalho a seguinte questão: sabe-se que o PALEI está em funcionamento em Alagoas desde 2015 e a lei da reforma do ensino médio foi publica em 2017. O que há de similar entre as duas legislações e o que diverge?

Como uma pesquisa qualitativa com análise documental descreveremos aspectos do PALEI e compararemos com a legislação do novo ensino médio. Para tanto, buscamos subsídio teórico em Mônica Ribeiro (2018) e Bald e Fassini (2019), Charlot e Reis (2018), entre outros, além das legislações em análise.

2. ANÁLISE CONJUNTURAL DO NOVO ENSINO MÉDIO BRASILEIRO

Houve uma paulatina expansão do acesso à educação no país nos anos de 1980 e 1990, mas a dualidade do ensino médio não foi superada (KUENZER, 2017). Garantir o acesso a todos, não significou garantir a qualidade e permanência dos jovens, em especial os que pertencem à periferia.

Nesse sentido, mesmo em meio a conquista do acesso a uma educação pública e gratuita, torna-se necessário avançar na qualidade dessa formação. As nossas notas nas avaliações nacionais e internacionais continuam baixas, além do alto índice de evasão escolar, falta de estrutura física e material, de valorização dos professores, entre outras situações. Uma questão também é sem a transformação na sociedade, com menos desigualdades sociais, com ofertas de emprego, com maior número de vagas no ensino superior não se supera essa perspectiva de formação que se afunila e que atende ao interesse de poucos. Outra questão é qual o sentido dessa formação no ensino médio, formar pessoas menos favorecidas para o mercado de trabalho e os grupos privilegiados para o ensino superior?

Algumas políticas nas últimas décadas começaram a romper com esse determinismo mas, será que a atual reforma do ensino médio tenta superar essas limitações ou aprofundar a discrepância de formação entre os grupos menos favorecidos em relação aos grupos dominantes?

A LDBEN (9.394/96) prevê como finalidades da educação escolar nacional a qualificação para o

trabalho, o preparo para exercício para cidadania e o pleno desenvolvimento. Porém, o que podemos constatar atualmente é um sistema dual, em que existem duas educações escolares, uma para elite e outra para o povo, em que existe a escola pública (sem estrutura material, física e profissional) para o povo e determinadas escolas particulares para atender os interesses dos grupos mais favorecidos economicamente.

Os resultados do desempenho dos jovens estudantes do ensino público nas avaliações nacionais são baixos e as perspectivas de futuro de boa parte deles, não condiz com as finalidades propostas pela legislação vigente, que diz que é para ocorrer uma formação plena desses sujeitos, não somente para o trabalho. O fato é que muitos jovens da escola pública terminam seus estudos na educação básica (quando terminam), buscam no mercado de trabalho terceirizado ou informal seu sustendo, sendo submetidos aos baixos salários e a condições desumanas, muitas vezes, não dando continuidade aos estudos. Apesar de algumas políticas de acesso ao ensino superior implantada nas últimas décadas, ainda é significativo o número de estudantes da escola pública que não conseguem ingressar no ensino superior. Nesse sentido, estaria o ensino médio, que tem como um dos seus objetivos expressos na LDBEN (9.394/96) dar continuidade nos estudos (ingressar no nível superior), cumprindo seu papel?

Charlot e Reis (2018) destacam uma porcentagem com relação ao acesso e permanência no ensino médio no Brasil disponível no relatório *Educacion at a Glance 2017* da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), em que afirma que no Brasil "40% dos adultos entre 25 e 34 anos não concluíram o ensino médio, [...] (p. 38). Ainda, segundo os autores, já em 2015 a Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio (PNAD) considerou que "16% dos brasileiros de 15 a 17 anos já não estudavam, e só 6% trabalhavam. Além disso, uma parte significativa dos 84% que ainda vão à escola estão no ensino fundamental: apenas 56% dos (as) jovens entre 15 e 17 anos são escolarizados(as) no ensino médio" (idem). Desses, aqueles que frequentam o ensino médio público, no porcentual que restou, a avaliações nacionais mostram que esses jovens estão concluindo o ensino médio com uma formação de baixa qualidade e não estão aptos a tentarem o vestibular e dar continuidade ao ensino superior. Aqueles jovens que ingressam nas universidades públicas ou faculdades particulares por programas de bolsas, sentem uma enorme dificuldade não só acadêmica, mas também, financeira, levando-os a abandonarem os cursos e arriscarem a vida no mercado de trabalho de salários mínimos, quando não ingressam nos índices de desemprego e do mercado informal.

A realidade do nosso país, atualmente, está expressa nos dados destacados anteriormente. Desde 2016 que há investimentos em políticas para tentar melhorar esses índices, porém, para compreendermos a real situação do ensino médio no país, convém questionarmos como Charlot e Reis (2018):

> [...] como o investimento público em educação poderá atingir 10% do PIB em 2014 (PNE), quando a Emenda Constitucional 95/2016 congelou os gastos públicos por 20 anos? com qual dinheiro serão escolarizados os 1,5 milhão de jovens de 15 e 17 anos fora da escola? Com qual dinheiro será desenvolvido o ensino médio de tempo integral (5% dos alunos atuais, 25% nos objetivos do PNE)?

As políticas atuais são contraditórias e insuficientes, são mais quantitativas do que qualitativas se considerarmos o histórico e as questões levantadas por Charlot e Reis (2018). Apesar das muitas ações realizadas nos últimos tempos para superação dos problemas, segundo os autores supracitados, "[...] o ensino médio sofre, atualmente, um abandono importante: 12,9 %, 12,7 % e 6,8 % dos alunos deixam a escola respectivamente, nos três anos" (p. 39), um quantitativo ainda alarmante.

Diante desse contexto, a última reforma voltada para o ensino médio, pela lei 13.415 de 2017, foi

justificada, por seus mentores, à necessidade de iniciativas que buscam por alternativas de superação dos altos índices de abandono escolar dos jovens no ensino médio, e sobretudo, dos baixos níveis de desempenhos dos estudantes brasileiros em avaliações e classificações de ranques internacionais (BALD; FASSINI, 2019).

Muitas ações dessas iniciativas foram criadas para repensar estratégias e modificações a serem implantadas no sistema educacional brasileiro. "Uma dessas ações tomou corpo e materializou-se por meio da reforma do ensino médio, proposta elaborada pelo Ministério da Educação e encaminhada ao Congresso Nacional, recebendo o nome de Medida Provisória (MP) nº 746, de 22 de setembro de 2016" [...] (BALD; FASSINI, 2019, p. 1-2). Essa MP foi analisada e aprovada rapidamente e "em 16 de fevereiro de 2017, a Lei nº 13.415 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer. Com a aprovação dessa Lei, a reforma do ensino médio tornou-se algo concreto e a previsão é de que as alterações iniciais já sejam implantadas em 2018" (idem, p. 9).

Para Mônica Ribeiro Silva (2018) o contexto de implantação da reforma vai muito além dos baixos índices nas avaliações. Na concepção da autora supracitada, o objetivo da medida provisória e por consequência da lei que normatizou a reforma do ensino médio, foi produzir mudanças de duas ordens: na organização curricular do ensino médio e no financiamento público desta etapa da educação básica, por isso ocasionou mudanças na LDBEN (9.394/96) e a Lei nº 11.494 de 2007 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Na perspectiva de Bald e Fassini (2019, p. 10) as principais mudanças instituídas pela lei 13415/2017, são:

1- Carga Horária: de 3 anos/ 800 horas em 200 dias letivos, passa para mínimo 1400 horas e ter até 1800 horas em 200 dias letivos.

2- Disciplinas obrigatórias: os componentes curriculares ministrados nos 3 anos incluíam como obrigatória Filosofia e Sociologia, após a reforma essas disciplinas, assim como, artes, educação física serão optativas;

3- Ensino técnico: antes podia ocorrer uma integração do ensino técnico e profissionalizante ao ensino médio em diversos modelos, agora, a formação técnica e profissional deve ser equiparada as demais áreas do conhecimento. Sendo ofertada como itinerantes formativos, geralmente no segundo horário da jornada diária;

4- Língua estrangeira: a lei previa que a partir do 6º ano a escolas eram obrigadas a oferecerem uma língua estrangeira podendo escolher entre espanhol ou inglês. Após a reforma, o inglês é um componente obrigatório, podendo ser ofertado uma segunda língua, preferencialmente, espanhol.

Outra justificativa dada pelos defensores da lei 13.415 de 2017, na perspectiva de Ribeiro (2018) foi uma maneira de corrigir o número excessivo de disciplinas do ensino médio, não adequadas ao mundo do trabalho e, a formação profissional não estava adequada às recomendações do Banco Mundial. "Além disso, a reforma se articularia "aos quatro pilares de Jacques Delors: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser". (CN, Sumário Executivo da MPV 476. José Edmar de Queiroz Consultor Legislativo, 26 de setembro de 2016)" (idem, p.2).

5- Professores: com a publicação da lei 13.415/2017 fica permitido a contratação de profissionais de notório saber para dar aulas de componentes afins a sua formação.

6- Vestibulares: A universidades irão seguir o que determina a Base Nacional Comum Curricular para o ensino médio levando em consideração as competências, as habilidades e as experiências de aprendizagens das áreas de conhecimento especificados por ela.

As mudanças propostas pela reforma do ensino médio geraram desconforto e insegurança, gerando polêmica entre os defensores e opositores da reforma. Alguns questionamentos contra reforma são a

questão das disciplinas obrigatórias e sobre a formação exigida para atuar como professor que agora passa a ser a qualquer pessoa com notório saber. Além dessas questões, há uma enorme crítica ao caráter neotecnicita proposto pela reforma, que prioriza uma formação mais técnica do que humana em meio a um discurso do protagonismo juvenil.

A referência à ideia de "protagonismo juvenil" tem sido bastante feita nas últimas décadas nos discursos políticos, na mídia, nos congressos de educação, entre outros. Etimologicamente, na perspectiva de Machado (1990), a expressão "protagonismo" deriva do termo francês *protagoniste* que significa: que ocupa o primeiro lugar ou personagem principal. Ao que tudo indica, os documentos legais que buscam trazer o protagonismo juvenil para discussão, o associa à definição de origem etimológica, em que o jovem é apenas um ator protagonista em um cenário, por vezes imaginário, pois diante da conjuntura das condições educacionais em nosso país o protagonismo juvenil não passa de uma ilusão de discursos vazios.

Na reforma dos anos 2000 essa ideia de protagonismo juvenil estava atrelada a proposição de trabalho voluntário dos/das jovens. Esse aspecto foi muito criticado pela possível desresponsabilização do Estado de suas obrigações. Souza (2006) relaciona o protagonismo ao discurso neoliberal em que esse aparece como meio de combater os problemas ligados a juventude, quando na verdade a solução não estar em por os jovens em primeiro lugar, mas sim no combate aos efeitos das desigualdades ocasionadas pelas ações econômicos e políticos sobre a população jovem. O protagonismo seguindo essa lógica possui um caráter de passividade sem provocar mudanças significativas no âmbito social, político e econômico. Klein (2004) também segue o pensamento de que a ideia de protagonismo juvenil, citados nos documentos legais, atende, especificamente, a interesses e objetivos da classe dirigente, contribuindo para desreponsabilização do Estado frente às políticas sociais, culpabilizando os indivíduos por sua situação.

O estado de Alagoas vem tratando do "protagonismo juvenil" em uma das suas ações materializadas na publicação do Decreto nº 40.207/2015, que foi atualizado pelo Decreto nº 50.331/2016 que instituiu o Programa Alagoano de Ensino Integral (PALEI). Tal proposta de protagonismo juvenil é retomada no contexto da lei 13.415 de 2017 e no documento orientador deste programa foi publicado em 2018 e nos serviu de documento para fazer análise proposta por esse artigo. Nesse sentido, fica a questão: Qual é o verdadeiro sentido de implantar uma reforma no ensino médio que diversifica as trajetórias de formação?

Atualmente esse discurso de protagonismo juvenil está perpassado pela ideia de que os jovens poderão escolher seus itinerários formativos. Tal argumento torna-se ilusório já que há indícios de que tais itinerários serão organizados de acordo com as condições das escolas e não haverá efetivamente a possibilidade de escolha para todos os/as estudantes. Vejamos na próxima seção uma breve reflexão sobre o PALEI sua relação com a reforma do ensino médio.

3. Programa Alagoano de ensino Integral (PALEI) e a Lei 13.415/2017

Nesta seção, iremos fazer uma análise descritiva da legislação vigente no estado de Alagoas que regulamenta o Ensino Médio em Tempo Integral, sendo esta uma das legislações que mais se aproxima com a implementação da reforma do Ensino Médio no referido estado.

O estado de Alagoas vem implementado desde 2015 e escola de ensino médio integral, que atualmente atende cerca de 5.600 alunos em 35 unidades de ensino em todo o estado. Em 2018 foi publicado pela Secretaria de Educação de Alagoas o documento intitulado de Programa Alagoano de Ensino Integral (PALEI) que já havia sido previsto pelo Decreto nº 40.207/2015 e atualizado pelo Decreto nº 50.331/2016. Segundo a legislação em vigência, a proposta do Programa Alagoano de Ensino Integral parte do pressuposto de que a formação integral do sujeito é um direito público e subjetivo. Assim, o documento apresenta que não considera tal programa uma simples ampliação da

jornada de ensino, mas uma busca pela qualidade de educacional através de um currículo diferenciado que busca desenvolver no estudante aprendizagens significativas e emancipatórias necessárias para o planejamento e a execução do seu "projeto de vida".

O que seria um projeto de vida para esses jovens? Em que condições objetivas esses podem viabiliza-lo? A concepção ideal de um projeto de vida para as juventudes nos propõe uma reflexão crítica acerca das características apresentadas na implementação do PALEI. Ora um projeto de vida consiste na elaboração de um plano de ação traçado em metas para que possa alcançá-las, expressando as dimensões sociais e políticas onde está onde desejar chegar através de tal "protagonismo". Na visão da reforma do ensino médio, o protagonismo parece estar relacionado às escolhas das disciplinas curriculares que deseja cursar para prepará-los para a carreira profissional que pretende seguir. De acordo com Mota e Frigotto (2017) este processo de escolhas:

> Apresenta rigidez no tocante à implementação das disciplinas recomendadas pelos organismos internacionais, intelectuais coletivos e orgânicos do capital e do mercado e na negação tácita do conhecimento básico para uma leitura autônoma da realidade social, esta acobertada pela delegação da "livre escolha" do jovem dentre as opções ofertadas. (p.368).

O PALEI (2018) coloca o "protagonismo juvenil" como a base da formação através de uma ação educativa que busque aprendizagens que venham a atender as necessidades básicas dos estudantes e considera suas vivências e conhecimentos adquiridos fora da escola. Para o programa, essa forma de organizar o ensino integral torna a escola um espaço privilegiado para o exercício da cidadania ao considerar o "protagonismo juvenil", conforme a legislação "[...] o jovem será desafiado a vivenciar sua autonomia, atuando como protagonista de sua própria vida, com base nos valores éticos, sociais, políticos e culturais para fazer suas escolhas" (ALAGOAS, 2018, p.10). Mas o que ocorre na realidade, é realmente isso?

Conforme podemos observar a maneira como o programa associa o projeto de vida e o protagonismo juvenil está relacionado às escolhas, mas que escolhas são essas? Tanto a lei 13.415/2007 quanto o PALEI limitam a questão da escolha aos itinerários formativos, que são grupos de componentes curriculares, assim como, projetos e oficinas que os estudantes podem escolher de acordo como seu projeto de futuro. Os itinerários formativos podem estar associados a uma área do conhecimento, a uma formação profissional ou técnica. A legislação deixa em aberto para que as redes de ensino definam os itinerários formativos agregando ao currículo diversificando e atendendo as características e necessidades formativas de cada comunidade escolar.

Quanto à questão da formação dos estudantes, o PALEI, antecipa o que foi proposta pela legislação nacional, considerando a Base Nacional Comum Curricular e os itinerários formativos conforme a relevância para o contexto alagoano. Em Alagoas desde de 2015 a rede estadual de educação está implantado o Projeto Orientador de Turma (PrOTurma) que trata-se de "[...] um acompanhamento sistematizado de orientação dos estudantes em sala de aula, pautado na atenção individualizada e humanizadora do sujeito, bem como no desenvolvimento do processo de aprendizagem, conduzindo cada estudante a aprender a viver e a conviver num contexto social mais amplo (ALAGOAS, 2018, p. 15).

Como se dá o processo de gestão de sala de aula? As unidades de ensino que implantaram foi o PrOTurma que dispõem de um docente que media as relações e as aprendizagens. O nome dado pelo PALEI a esse professor mediador é Docente Orientador de Turma (DOT) que é um dos professores que lecionam na turma e que desenvolvem atividades específicas com a comunidade escolar (estudantes, pais, professores, funcionários e gestão). "O DOT é o articulador que media as aprendizagens, os conflitos e os processos de interação entre os sujeitos envolvidos nos espaços e

tempos educativos" (ALAGOAS, 2018, p. 15). Nesse sentido, o PALEI defini as funções do DOT:

> &10003; Acompanhar cada estudante, individualmente, orientando-o em seu processo formativo integrando-o com os demais, dentro e fora da sala de aula;
>
> &10003; Sensibilizar cada estudante a dedicar-se à construção de seu Projeto de Vida no início do ano letivo, de modo que uma versão preliminar esteja concluída até o final do primeiro bimestre;
>
> &10003; Estimular e incentivar atitudes e comportamentos que contribuam para o amadurecimento dos estudantes e para o bom relacionamento com o grupo;
>
> &10003; Mediar conflitos dos estudantes com professores, funcionários, núcleo gestor, pais ou responsáveis e a comunidade escolar;
>
> &10003; Planejar as horas de orientação de turma na sala de aula, para promover a formação cidadã dos estudantes e a construção do seu Projeto de Vida, estimulando-os a identificação de métodos próprios de estudo, para favorecer a capacidade de reflexão e autoavaliação; de modo que se realizem como seres humanos e assim, possam concretizar seus sonhos e servirem à sociedade pautados no comprometimento com a ética e a justiça;
>
> &10003; Orientar e analisar o Projeto de Vida de cada estudante (ver anexo 08), sempre buscando conduzir o estudante a identificar seus potenciais para a realização pessoal e profissional, socializando-o com os demais docentes da turma no Conselho de Classe;
>
> &10003; Observar, analisar e registrar, em parceria com docentes, núcleo gestor e secretaria da Unidade de Ensino, a assiduidade, a pontualidade, a responsabilidade, o comprometimento, a cooperação, a participação efetiva e rendimento acadêmico de cada estudante.
>
> &10003; Refletir com os estudantes sobre o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem (conteúdos, metodologia, recursos didáticos e avaliação);
>
> &10003; Registrar, organizar e analisar todas as informações necessárias no Dossiê de Turma; que deverá ser mantido em espaço seguro na escola. Caso seja digitalizado, recomenda-se o uso de senhas para o acesso do DOT, Coordenação Pedagógica e Gestão.
>
> &10003; Atender aos pais, quando necessário e/ou solicitado, informando-os dos registros do Dossiê de Turma (ver anexo 10);
>
> &10003;Participar da elaboração de propostas de apoio pedagógico e da definição de estratégias de ensino e aprendizagem;
>
> &10003; Coordenar e presidir as reuniões do Conselho de Turma e das Reuniões de Pais.

Conforme podemos observar nas funções do DOT, este docente possui muitas responsabilidades diante desta organização. Segundo o PALEI, o DOT deve orientar as turmas em 2 horas/ aulas

semanais, momento este que ele orienta o estudante no seu projeto de vida e, no que se pressupõe, na escolha de estratégias de estudos. Essas orientações ocorrem em âmbito individual e coletivo, estando em consonância com definições estabelecidas juntamente com Conselho de Turma que "[...] é um órgão colegiado, cuja finalidade é acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo, visando à qualidade do ensino e à realização pessoal dos estudantes" (ALAGOAS, 2018, p. 17). Nosso questionamento é: como um professor da turma pode dar conta do trabalho de ensinar uma disciplina e ainda ser o professor orientar de toda uma turma? Essa questão poderá ser sanada, com a segunda parte da pesquisa que está relacionada a análise que estamos fazendo neste artigo.

As atividades propostas pelo DOT "[...] podem ser: seminário, assembleia, enquete, roda de conversa, debate, círculo de debate, mesa de discussão, aula de campo, apresentação de painéis, mesa redonda, aula expositiva, entre outras (ALAGOAS, 2018, p.17). Outra estratégia de formação identificada no PALEI é a existência de monitoria, na qual o professor do componente curricular seleciona os alunos que se destacam para auxiliar os demais estudantes nos estudos.

Cada turma possui o que o PALEI denominou de Dossiê de Turma, que [...] é um conjunto de instrumentos constituídos por fichas e mapas de dados.[...] Os instrumentos são compilações de registros, dados sóciobiográficos e rendimento acadêmico dos estudantes, perfazendo a trajetória pessoal e escolar dos mesmos (ALAGOAS, 2018,p.28). O dossiê é um documento da turma, o qual auxilia o DOT fornecendo informações da turma e de cada estudante.

A lei 13.415/2017 deixa claro que cada sistema de ensino irá buscar formas de orientar a formação dos estudantes. Pressupõe-se que o PrOTurma, através da atuação do DOT é uma das formas encontradas pelo sistema educacional de Alagoas para dar início a implementação da reforma do ensino médio. Essa formatação está presente em escolas que atendem em tempo integral, existindo 35 unidades de ensino médio em tempo integral em todo o estado.

Diante deste contexto, vamos observar um quadro que analisa pontos presentes na lei 13.415/2017 e no PALEI que os relacionam.

PALEI (2018)	13.415 (2017)
Foi criado com a justificativa de melhoras os índices nas avaliações.	Possui a mesma justificativa do PALEI, a reforma foi implantada para melhorar o índice de desempenhos dos estudantes do ensino médio nas avaliações.
Carga horária ampliada, ofertando atividades nos dois horários.	Prevê a carga horária de 1800 horas em 200 dias letivos.
Implanta o sistema de escola em tempo integral prevendo a existência de salas temáticas de acordo com as áreas do conhecimento e os itinerários formativos.	Cria políticas de fomento para financiamento de implantação de escolas em tempo integral.
Tem como base dos processos educativos o protagonismo juvenil e o projeto de vida.	Tem como base dos processos educativos o protagonismo juvenil e o projeto de vida.
O DOT pode ser considerado um orientador	

na escolha dos itinerantes formativos, já que há uma análise do dossiê da turma e um estudo do perfil do aluno para direcioná-lo de acordo com o seu projeto de vida.	Prevê a implantação dos itinerantes formativos para escolha dos estudantes das opções dos componentes curriculares que esteja de acordo com o seu perfil e projeto de vida.

Como pode ser observado a iniciativa da Secretaria de Educação de Alagoas de instituir o PALEI tem relações estreitas com a reforma do ensino médio implantada pela Lei 13.415/2017, porém há muito a ser articulado para que a implantação do ensino médio seja concretizada no estado. O PALEI não deixa claro como é escolhido os professores que atuam como docentes, se tem formação específica ou notório saber. A reforma deve ser implantada até 2020 e o estado de Alagoas ainda está andando a passos lentos, já que o PALEI possui pouco do que foi determinado pela lei 13.415/2017, podendo relacionar somente a justificativa, a implantação do tempo integral e a consideração do protagonismo juvenil e projeto de vida dos jovens estudantes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões da Reforma do Ensino Médio em Alagoas e a execução do PALEI nos remente uma análise crítica do ponto de vista da antecipação e do próprio discurso da escola sem partido, por um lado apresenta como tempo integral para tentar diminuir as evasões escolares, por outra vertente apresenta o DOT por notório saber, nesta relação contempla a desvalorização dos profissionais da educação, no qual mantem os monitores e não convoca os concursados, uma política altamente de privatização do trabalho docente. Na visão de Mota e Frigotto (2017):

> A conclusão clara é que a contrarreforma do Ensino Médio por imposição autoritária de MP é congruente e necessária para sustentar violência da PEC nº 55, que expressa o desmanche dos direitos universais da classe trabalhadora mediante o congelamento dos recursos públicos para a educação, saúde, cultura, etc. "Reforma" que traduz, na prática, o ideário liberal-conservador no qual convergem elementos fascistas do movimento Escola "sem" Partido e economicistas do Todos pela Educação, revestidos pelas benesses da filantropia dos homens de bem e propulsores do desenvolvimento econômico. (p.368).

No panorama da contrarreforma expressa e consolida um projeto da classe dominante brasileira com característica da antieducação pública, em suas bases político-econômicas de capitalismo dependente, desenvolvimento desigual e combinado, que condena gerações ao trabalho simples e nega os fundamentos das ciências que permitem aos jovens entender e dominar como funciona o mundo das coisas e a sociedade humana.

A classe empobrecida estuda na rede estadual, que são filhos da classe trabalhadora, de acordo com Mota e Frigotto (2017) cerca de 86% das matriculas do ensino médio são das redes estaduais de ensino, menos de 2% estão na rede Federal, 0,05% na rede municipal e 12,5% na rede privada este é o verdadeiro projeto societário em disputa.

Ampliar a jornada do ensino médio, diminuir o número de disciplina e, sobretudo, colocar os jovens como protagonistas da sua escolha profissional, não irá resolver os problemas do ensino médio no Brasil. Em Alagoas, o PALEI vem implantado escola em tempo em integral, ao que tudo indica, como uma forma de manter os jovens mais tempo na escola. Todavia, convém concordarmos com Vitor Paro (2009) em que afirma que a educação em tempo integral deve estar ligada a uma educação integral dos sujeitos, sem isso estaria somente fazenda das escolas depósitos temporais. A educação

em tempo integral, seguindo essa lógica, estaria ligada a ideia de prolongamento do tempo de permanência na escola e a educação integral ao desenvolvimento pleno do sujeito. Segundo o autor, "é preciso que este ponto fique claro, para separarmos de vez uma tendência que entende que a extensão do tempo de escolaridade seja apenas isso: fazer em mais tempo aquilo que já se faz hoje" (p. 13).

Nesse sentido, fica claro que tanto o PALEI e a lei 13.415/2017 trazem essa perspectiva do processo formativo dos jovens aumentando o tempo de formação obrigatória através do ensino em tempo integral e instituindo, desde 2015, a ideia de um "protagonismo juvenil" associado à construção pelos jovens de seu "projeto de vida".

Existem tensões, relações de poder e interesses econômicos que em cada época trazem a tona os embates sobre o que precisa mudar no ensino médio brasileiro. As reformas realizadas na educação brasileira são marcadas pelo interesse em garantir a mão de obra exigidas pelo mercado, em cada período histórico, Essa qualificação não está ligada ao processo emancipatório dos sujeitos, mas sim uma formação técnica-profissional, tecnicista. Essa última reforma exacerba nessa perspectiva com cada vez mais espaço para o capital privado nos serviços públicos.

ALAGOAS, **Programa Alagoano de ensino em tempo integral.** Secretaria de Educação do estado de Alagoas, 2018.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental.

BALD, André Valnei; FASSINI, Edí. **Reforma do ensino médio:** resgate histórico e análise de posicionamentos a respeiro da Lei 13.415/17 por meio de revisão de literatura. 2019.

CHARLOT, Bernard. REIS, Rosemeire. **Um desafio social, institucional e pedagógico.** Pátio: ensino médio, profissional e tecnológico. Ano X, nº37 junho/agosto. Gurpo A Educação S. A., 2018.

KLEIN, B.L. Protagonismo juvenil e cidadania: uma proposta pedagógica burguesa. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004

KUENZER, Acacia Zeneida. TRABALHO E ESCOLA: A FLEXIBILIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO NO CONTEXTO DO REGIME DE ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL. Educ. Soc. [online]. 2017, vol.38, n.139, pp.331-354. ISSN 0101-7330. http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302017177723.

MACHADO, José Pedro. **Dicionário etimológico da Língua Portuguesa.** Lisboa: Belo Horizonte, 1990, v. IV, p. 447.

MOTTA, Vânia Cardoso ; FRIGOTTO,Gaudêncio. **POR QUE A URGÊNCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO? MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017).** *Educ. Soc.* [online]. 2017, vol.38, n.139, pp.355-372. ISSN 0101-7330. http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302017176606. Acessado em 11 de julho de 2019.

PIRES, Daniela de Oliveira; PERONI, Vera Maria Vidal. **A História da Educação Brasileira sob a enfoque da relação público-privado:** limites e possibilidades para a sua democratização. Contra pontos. V. 20 nº 2. P. 10 -27. Disponível em:
file:///C:/Users/lilia/Downloads/13845-40427-1-PB.pdf. Acessado em: 08 de agosto de 2019.

SILVA, Monica Ribeiro. **A BNCC da reforma do ensino médio:** o resgate de um empoeirado discurso**.** Educação em Revista, v. 34, e 214130, Belo Horizonte, 2018.

SOUZA, R.M. **O discurso do protagonismo juvenil**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.